

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
(Do Sr. NELSON PELLEGRINO)

Revoga os arts. 793-A a 793-D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga os arts. 793-A, 793-B, 793-C e 793-D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os arts. 793-A a 793-D, que tratam da responsabilidade por dano processual no processo trabalhista, foram adicionados ao corpo da CLT pela Lei nº 13.467, de 2017, a chamada reforma trabalhista do governo Temer.

Os arts. 793-A, 793-B e 793-C são praticamente idênticos aos arts. 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil, que já vinha sendo aplicado pela Justiça Trabalhista nas situações em que o juízo considerava que uma das partes litigava de má-fé como autor, réu ou interveniente. A única diferença entre a CLT e o CPC, neste caso específico, refere-se ao valor da multa a ser aplicada pelo juízo, nas situações em que o valor da causa é irrisório. Atualmente, o valor da multa prevista na CLT (duas vezes o valor do teto dos benefícios da Previdência Social) é maior do que o previsto no CPC (dez vezes o valor do salário mínimo).

O art. 793-D, por sua vez, institui multa à testemunha que, dolosamente, mentir ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa trabalhista. Esse dispositivo vem sendo taxado de inconstitucional por muitos juristas, tendo em vista tratar-se de matéria criminal, que não é competência da Justiça Trabalhista, segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado NELSON PELLEGRINO

2018-9431